

Lei

Nº 005/2012

LEI N.º 005/2012, DE 06 DE SETEMBRO DE 2012.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, durante a legislatura 2013/2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decreta e sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º O Prefeito, o Vice-prefeito e os Secretários do Município de Monte Santo receberão, durante a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013 e finda em 31 de dezembro de 2016, os subsídios mensais constantes dos incisos abaixo:

- I – o Prefeito Municipal receberá a título de subsídio o valor bruto de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- II – o Vice-Prefeito fará jus ao subsídio bruto de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
- III – os Secretários Municipais farão jus a subsídio bruto de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§1º Os ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão remunerados, exclusivamente, pelos subsídios fixados no artigo anterior, vedado qualquer tipo de acréscimo, conforme dispõe o §4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara de Monte Santo, em 06 de setembro de 2012.

GILSON LOPES PINTO
Presidente

REGINALDO MARQUES DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO BATISTA DA SILVA
2º Secretário

